

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO ANATOLIO DA SILVA;  
E

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO MG**, CNPJ n. 17.271.982/0001-59 neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de dezembro**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica convencionado entre as partes a alteração da data-base de 1º de dezembro para **1º de janeiro** a ser considerada a partir da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, que terá sua data-base estabelecida em **1º de janeiro de 2026**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica de locação em geral, e profissional de empregados em empresas de locação, ferramentas, equipamentos médicos e hospitalares, aparelhos eletrônicos, locação de artigos para festas, vestuários, equipamentos e materiais esportivos e de lazer, sinucas e bilhares, informática, banheiros químicos, locação de estruturas tubulares para montagem de palco, excluídas as atividades de locação de veículos e de materiais e equipamentos para construção, com abrangência no Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente convenção coletiva de trabalho terá abrangência territorial no Estado de Minas Gerais, com exceção das cidades de Araxá, Barbacena, Cataguases, Congonhas, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, Ipatinga, Itabirito, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo e Uberaba.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de dezembro de 2024**, será de **R\$1.628,63 (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)**, exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da **Cláusula Quarta**.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de dezembro de 2024, será de **R\$1.558,11 (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, na forma do disposto na **Cláusula Vigésima Sexta**, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2025;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão);
- V. comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, prevista na **Cláusula Vigésima Quinta**, e da taxa para utilização do REPIS, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica instituída a TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS, no importe de **R\$ 14,15 (quatorze reais e quinze centavos)** por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia 15 de abril de 2025, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, sob pena de multa no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a Relatório do FGTS Digital referente ao mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no **parágrafo sétimo desta cláusula**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A entidade sindical patronal encaminhará à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o **parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV e V**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de **01/12/2024 até 31/12/2025**, a prática do salário previsto no **parágrafo primeiro**.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o **parágrafo segundo desta cláusula**, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no **parágrafo terceiro desta cláusula**.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2025** terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na **Cláusula Terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais, no dia **1º de dezembro de 2024** - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Dezembro/23	4,84%	1,0484
Janeiro/24	4,43%	1,0443
Fevereiro/24	4,02%	1,0402
Março/24	3,61%	1,0361
Abril/24	3,20%	1,0320
Maió/24	2,80%	1,0280
Junho/24	2,39%	1,0239
Julho/24	1,99%	1,0199
Agosto/24	1,59%	1,0159
Setembro/24	1,19%	1,0119
Outubro/24	0,79%	1,0079
Novembro/24	0,39%	1,0039
Dezembro/24	0,36%	1,0036

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na **Cláusula Quinta** a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### CLÁUSULA OITAVA – PISOS E REAJUSTE - APLICAÇÃO

O pagamento da aplicação dos índices de reajuste salarial previsto no quadro da **Cláusula Quinta** desta convenção coletiva retroage à data-base (**1º/12/2024**).

### PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **dezembro de 2024**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **março de 2025**;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **janeiro de 2025**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **abril de 2025**.
- III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **fevereiro de 2025**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **maio de 2025**.

### Isonomia Salarial

### CLÁUSULA NONA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, tendo o mesmo efeito a comunicação verbal, reduzida a termo e assinada por duas testemunhas, caso o empregado se recuse a assinar o comunicado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no **parágrafo primeiro**, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **Cláusula Décima Terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no **parágrafo único da referida cláusula**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

É permitido que os empregadores, escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO**

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem em até 48 horas, a contar de sua data de emissão, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação no prazo retro mencionado.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADOS**

Visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais, desde que as empresas tenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os estabelecimentos, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do mês subsequente ao do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, a ser pago na rescisão contratual.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) do salário do mês de setembro de 2025, respeitado o limite

máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, com vencimento em 31 de dezembro de 2025.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS – TAXA DE CCT**

A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia **21/11/2024**, convocada por meio do Edital publicado em **8/11/2024**, no jornal Minas Gerais, caderno Diário de Terceiros, página 1, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2025**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pela FECOMÉRCIO MG aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo, acrescido de adicional, por empregado, no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

<b>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025 – TAXA DE CCT</b>		
<b>ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR ANUAL PARCELADO 12X</b>	<b>VALOR ANUAL À VISTA</b>
MEI E AUTÔNOMO	12x R\$ 20,94 = R\$ 251,34	R\$ 251,34
SIMPLES, IMUNES ISENTA	12x R\$ 50,27 = R\$ 603,22	R\$ 502,69
LUCRO PRESUMIDO	12x R\$ 125,15 = R\$ 1.501,77	R\$ 1.251,48
LUCRO REAL	12x R\$ 242,96 = R\$ 2.915,57	R\$ 2.429,65

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto, ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto, conforme tabela acima.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O vencimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, se dará, em **45 (quarenta e cinco)** dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, e o seu recolhimento, poderá ser feito por meio da Área do Empregário, no site da FECOMÉRCIO MG, no link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas **Quarta (REPIS), Décima Sétima (Sistema de Compensação de Horas) e Vigésima Primeira (Feriados)**, por adesão disponibilizada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estejam adimplentes com a Contribuição Assistencial Patronal, e que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empregário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- a) Comprovação do número de empregados no estabelecimento na data da solicitação, por meio de formulário padrão disponível no site da Fecomércio MG.
- b) Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- c) Relatório do FGTS Digital referente ao mês anterior ao da adesão.
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado, que lhes facultará, a partir de **01/12/2024 até 31/12/2025**, a se beneficiar da cláusula disponibilizada mediante adesão.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os Acordos Coletivos de Trabalho (incluindo PLR's, jornadas específicas) serão feitos diretamente entre as empresas e o SINTRALMG.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a realização dos Acordos Coletivos de Trabalho ou aditivos à Acordo Coletivo de Trabalho, o SINTRAL MG cobrará das empresas, conforme o número de funcionários atingidos pelo Acordo, os valores da tabela a seguir:

Número de funcionários atingidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho			Valor cobrado por funcionário
01	a	10	R\$ 95,00
11	a	30	R\$ 90,00
31	a	70	R\$ 85,00
71	a	100	R\$ 80,00
Acima de 100			R\$ 75,00

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor mínimo, por acordo, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento poderá ser parcelado em até 6 vezes e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para Acordos em que a equipe do SINTRAL MG tiver que se deslocar para municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte as empresas deverão reembolsar os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de locação no Estado de **MINAS GERAIS**, com exceção das cidades de **Araxá, Barbacena, Cataguases, Congonhas, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, Ipatinga, Itabirito, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Patos de Minas, Poços de Caldas, Ponte Nova, Santos Dumont, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo e Uberaba.**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do seu "Sistema Mediador".

Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2025.

**GERALDO ANATOLIO DA SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE  
LOCACAO EM GERAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

**NADIM ELIAS DONATO FILHO**  
Presidente

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,  
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG**